



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.239, DE 05 DE MAIO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID -19), nos termos recomendados pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde, observando-se as características do nosso Município e de sua população;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO, especialmente, a edição do Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, enquanto durar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais para consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares.

§1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às seguintes penas:

I – para pessoas físicas:

a) advertência;

b) multa de R\$ 50,00;

c) multa de R\$ 100,00 em caso de reincidência.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

II – para pessoas jurídicas (estabelecimentos):

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 250,00;
- c) multa de R\$ 500,00 em caso de reincidência.

§2º - a penalidade prevista no parágrafo anterior será aplicada sem prejuízos das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Lei Federal nº 5.452/43 (CLT) e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, no que couberem

§3º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 2º - A fiscalização do disposto neste Decreto caberá, no que se refere aos dispostos no inciso I e na alínea *a* do inciso II do art. 1º, ao Setor de Fiscalização do Departamento da Receita do Município de Colina em conjunto com o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde; e no que se refere ao disposto na alínea *b* do inciso II do art. 1º, ao Chefe ou Responsável pela repartição pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07 de maio de 2.020, conforme Decreto Estadual nº 64.859/2.020 e revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.235, de 27 de abril de 2.020.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de maio de 2.020.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo